

LEI Nº 9.702, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022
DOE Nº 35.117, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

Institui no Estado do Pará, o Dia Estadual do Agricultor.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Pará, o Dia Estadual do Agricultor, que será comemorado, anualmente, no dia 28 de julho.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei, é considerado agricultor o profissional responsável pelo manejo dos mais diversos tipos de plantações, desde a semeadura até a colheita, dedicado especialmente à lavoura, à agricultura ou àquele que trabalha no cultivo da terra.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de setembro de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado